

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua - SESAU

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Pedido de providências visando à realização de consulta com médico especialista, fornecimento de aparelho auditivo e inscrição na Associação Paraense de Portadores de Deficiência - APPD

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Súmula nº 001/2017-CSMP, parte final. Requeiro seja oficiado à CGMP, para que se proceda às devidas alterações no sistema de registro de instauração e arquivamento (SIAMP), e que seja determinado ao Órgão arquivante que proceda às devidas averbações em seus registros de portarias.

2.2. Processos de Relatoria da Conselheira CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO:

2.2.1. Processo nº 000599-125/2014

Requerente(s): Deuzarina dos Santos Monteiro

Requerido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB; Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - SESMA

Origem: 2º PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e Direitos Humanos

Assunto: Apurar possível ilegalidade em nomeação de servidor público.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e, conseqüentemente, pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com fulcro na Súmula 001/2017 do Conselho Superior, uma vez que se trata de notícia de fato, e este Egrégio Conselho não tem atribuição para homologar o arquivamento promovido pela Promotoria de Justiça, que neste caso, devem ser arquivados no Órgão de origem. E ainda sugeriu que seja expedida recomendação para que as Promotorias de Justiça, quando pretendam promover o arquivamento de Procedimento sob a justificativa de que já existe outro Procedimento Extrajudicial apurando fato idêntico, junte aos autos a Portaria instauradora do Procedimento preventivo, assim como demais documentos que corroborem para tal certeza.

2.2.2. Processo nº 000001-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Almeirim

Origem: PJ de Almeirim

Assunto: Acompanhar a regularização das ocupações irregulares dos logradouros no Município de Almeirim.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e, conseqüentemente, pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do presente procedimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, devendo os autos ser devolvidos à Promotoria de Justiça de origem, para que lá sejam arquivados, considerando tais informações e o que dispõe a Súmula n.º 2/2017-MP/CSMP, infere-se que não cabe a este Egrégio Conselho homologar a promoção de arquivamento, uma vez que houve o ajuizamento de demanda judicial envolvendo a matéria em questão, e que inclusive resultou na solução do problema.

2.2.3. Processo nº 000011-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de São João do Araguaia

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Apurar suposta falta de professores na creche municipal de Vila Cajazeira

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no art. 23, §3º, I da Resolução nº 10/2011 - CPJ, determinando-se a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para que diligencie no sentido de definir se existem elementos configuradores da ocorrência de improbidade administrativa por parte da servidora levantada nos autos, e, se assim ocorreu, ajuizar a competente ação.

2.2.4. Processo nº 001055-112/2015

Requerente(s): R.V.L.

Requerido(s): Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará - SESP

Origem: 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apurar a qualidade de atendimento médico por parte da Secretaria de Saúde à pessoa com deficiência que necessitava de fornecimento de prótese para locomoção

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO dos presentes autos, devendo os mesmos ser devolvidos à Promotoria de Justiça de origem, para que realize diligências no sentido de comprovar se o Requerente recebeu a prótese requerida e, após o atendimento da diligência, sendo o caso de arquivamento do procedimento, proceder a notificação da parte, nos termos do art. 23, §3º, I da Resolução nº 10/2011 - CPJ.

2.2.5. Processo nº 000140-113/2013

Requerente(s): Anna Rufina dos Santos

Requerido(s): Construtora Cyrela Maresias Empreendimentos Imobiliários Ltda

Origem: 3º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Apurar transtornos causados por construção do empreendimento "395 Place", no bairro do Umarizal, como abalos, poluição atmosférica e sonora.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do presente procedimento, devendo os autos ser devolvidos à Promotoria de Justiça de origem, para que diligencie no sentido de verificar se objeto do Processo n.º 0761657-46.2016.8.14.0301 coincide com os fatos e fundamentos do presente Procedimento Administrativo Preliminar, para que possa submeter ou não ao Egrégio Conselho Superior.

Outrossim, ressalta-se que a Promotoria de Justiça deve promover a cientificação pessoal das partes interessadas, conforme disserta o art. 23, §1º, da Resolução n.º 010/2011-CPJ. Caso o interessado não seja localizado, será permitida a notificação por publicação na imprensa oficial ou a lavratura de termo de afixação de aviso no quadro próprio do prédio do Ministério Público.

2.3. Processos de Relatoria da Conselheira Maria do Socorro MARTINS Carvalho Mendo:

2.3.1. Processo nº 000048-012/2016

Requerente(s): Conselho Municipal de Educação de Castanhal

Requerido(s): Instituto Antoine Lavoisier de Ensino - IALE

Origem: 5º PJ de Defesa Comunitária e Cidadania de Castanhal

Assunto: Apurar o funcionamento irregular do estabelecimento de Ensino Instituto Antoine Lavoisier

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo CONHECIMENTO e NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil, convertendo-se o julgamento em diligência, nos termos do art. 23, §3º, I da Resolução nº 10/2011 - CPJ, devolvendo-se os presentes autos à Promotoria de Justiça de origem, para que diligencie junto ao CME de Castanhal e solicite a documentação necessária para se fazer prova da regularização das pendências apontadas no relatório conclusivo, ou tome as providências de estilo, com os ulteriores de direito, face todo o exposto, considerando que o objeto do presente Procedimento Preparatório não foi sanado, uma vez que restou dúvidas quanto ao cumprimento integral do TAC.

2.3.2. Processo nº 001273-112/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Centro Social e Cultural Palácio Bolonha

Origem: 1º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apurar denúncia de conduta inadequada do diretor do Centro Social e Cultural Palácio Bolonha, que estaria coagindo idosos que frequentam o local a votar em sua pessoa para vereador O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo CONHECIMENTO e NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório, convertendo-se o julgamento em diligência, nos termos do art. 23, §3º, I da Resolução nº 10/2011 - CPJ, devolvendo-se os presentes autos à Promotoria de Justiça de origem, para que reitere ofício ao Diretor do Centro Social e Cultural Palácio Bolonha requerendo cópia do Estatuto Constitutivo de Centro Social e Cultural Palácio Bolonha e também a lista dos idosos matriculados; realize oitiva com os idosos para apurar a veracidade dos fatos; ou tome as providências de estilo, com os ulteriores de direito.

2.3.3. Processo nº 000070-112/2016

Requerente(s): N.E.S.G.

Requerido(s): A.G.T

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar suposta situação de risco e vulnerabilidade de pessoa idosa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo CONHECIMENTO e NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório, convertendo-se o julgamento em diligência, nos termos do art. 23, §3º, I da Resolução nº 10/2011 - CPJ, devolvendo-se os presentes autos à Promotoria de Justiça de origem, para que realize visita domiciliar à idosa, a fim de atestar que de fato ela encontra-se em sua residência e com seus direitos garantidos; após cientifique as partes interessadas, nos moldes do §1º, do art. 23, da Resolução n.º 010/2011-CPJ; ou tome as providências de estilo, com os ulteriores de direito.

2.3.4. Processo nº 000092-012/2016

Requerente(s): Associação dos Moto-taxistas do município de Aurora do Pará

Requerido(s): Moto-taxistas do município de Aurora do Pará

Origem: PJ de Aurora do Pará

Assunto: Apurar irregularidades na atuação de moto taxistas em Aurora do Pará

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório, convertendo-se o julgamento em diligência, nos termos do art. 23, §3º, I da Resolução nº 10/2011 - CPJ, devolvendo-se os presentes autos à Promotoria de Justiça de origem, para que, colha informações atualizadas do Presidente da Associação dos mototaxistas; oficie à Prefeitura Municipal de Aurora do Pará para que preste esclarecimentos, bem como informações quanto a validade dos alvarás; e comprove a regularização dos profissionais de transporte de passageiros, mototaxistas, nos moldes da lei n.º 12.009/09; e tome outras providências, com os ulteriores de direito.

2.3.5. Processo nº 001570-116/2013

Requerente(s): José Francisco de Oliveira Teixeira

Requerido(s): Ana Júlia Vasconcelos Carepa

Origem: 9º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa pela então Governadora do Estado, Ana Júlia Vasconcelos Carepa, ao utilizar-se das aeronaves do Governo do Estado do Pará em campanha visando reeleição.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo CONHECIMENTO e HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório, nos termos do art. 23 da Resolução n.º 010/2011-CPJ, art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE n.º 057/2006, de acordo com o que orienta a Súmula n.º 003/2003 do CSMP, considerando que a intervenção do Ministério Público foi suficiente para esclarecer o objeto da causa, uma vez que após realização de diligência, não foi constatado utilização das aeronaves para fins de campanha eleitoral, não havendo mais razões que justifiquem a atuação do Parquet no caso concreto.

2.3.6. Processo nº 000202-012/2015

Requerente(s): A Sociedade

Requerido(s): Eslon Aguiar Martins

Origem: 2º PJ de Capanema

Assunto: Apurar suposta omissão por parte da Prefeitura Municipal de Capanema no acesso à informação

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n.º 01/2014-MP/PJCAP, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, que pelo exposto, considerando a análise fática e o cotejo da documentação acostada aos autos, bem como em observância do disposto na Súmula n.º 002/2017-CSMP, por se tratar de questão já judicializada, uma vez que não compete ao Conselho Superior a homologação de Inquéritos Cíveis que tenham sido objeto de ação ajuizada.

2.3.7. Processo nº 000007-112/2016

Requerente(s): Z.D.P.; L.M.P.

Requerido(s): Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará - SESP

Origem: 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apurar a qualidade de atendimento médico por parte da SESP à pessoa idosa que necessitava de tratamento de hemodiálise

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da Promoção do arquivamento por trata-se de mera notícia de fato, sem necessidade de instauração de procedimento preparatório, com utilização de portaria, nos moldes da Súmula n.º 001/2017 e com base na Resolução nº 010/2011-CPJ, em seu art. 13, caput c/c §§1º e 4º, devem os autos ser devolvidos à Promotoria de Origem, para efeito de arquivamento, dando-se ciência ao órgão correicional para efeito de supressão de produtividade do membro envolvido na abertura e fechamento do presente procedimento.

2.3.8. Processo nº 000038-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em Apuração

Origem: PJ de Baião

Assunto: Apurar as condições de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda de carne no município de Baião

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo CONHECIMENTO e NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório, convertendo-se o julgamento em diligência, nos termos do art. 23, §3º, I da Resolução nº 10/2011 - CPJ, devolvendo-se os presentes autos à Promotoria de Justiça de origem, para que comprove o cumprimento integral do TAC; após cientifique as partes interessadas, nos moldes do §1º, do art. 23, da Resolução n.º 010/2011-CPJ; ou tome as providências de estilo, com os ulteriores de direito.

2.3.9. Processo nº 000238-036/2016

Requerente(s): J.C.S.

Requerido(s): Em Apuração